



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 1.738/2007

Dispõe sobre a inclusão da "Rapadura" no cardápio da Merenda Escolar do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica a Secretaria de Educação do Município, obrigada a incluir item "Rapadura", no cardápio da Merenda Escolar do Município.

Parágrafo Único - A descrição do produto será definida em edital de licitação específico, cabendo a Secretaria de Educação indicar os padrões a serem exigidos.

**Art. 2°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007.

**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em

22 / 06 / 2007. Dou fé.

Câmara Municipal de Barbalha  
- Departamento Legislativo -